

Parecer nº 6/FEAM/URA SM - CAT/2025

PROCESSO N° 2090.01.0001079/2025-29

Parecer de LAS/RAS nº 6/FEAM/URA SM - CAT/2025							
Nº Documento do Parecer vinculado ao SEI: 108041051							
PA COPAM Nº: 3334/2024		SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento					
EMPREENDEDOR:	SIMONI FERNANDES DOS SANTOS ALVES	CNPJ:	051.945.296-86				
EMPREENDIMENTO:	SIMONI FERNANDES DOS SANTOS ALVES	CNPJ:	17.513.339/0001-94				
MUNICÍPIO(S):	Jesuânia - MG	ZONA:	Rural				
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 22° 0' 12,16"	LONG/X: 45° 16' 43.27"					
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:							
<ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional							
CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL			
F-01-01-6	0,25 ha	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos	3	0			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:					
Luiz Guilherme Ferreira Libânio - Biólogo		CRBio- 037528/04 D ART 20241000105418					

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Shalimar da Silva Borges- Gestora Ambiental	1.380.365-5	
Mariane Ribeiro de Brito - Estagiária de Regularização Ambiental	7697-9	
De acordo: Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Coordenadora de Análise Técnica	1.578.324-4	



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo**, Diretor (a), em 20/02/2025, às 20:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Mariane Ribeiro de Brito**, Estagiária, em 20/02/2025, às 20:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Shalimar da Silva Borges**, Servidor(a) Público(a), em 20/02/2025, às 20:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **106473742** e o código CRC **B1D411D6**.



Parecer Técnico FEAM/URA SM de LAS/RAS - CAT nº 06/2025

O empreendimento SIMONI FERNANDES DOS SANTOS ALVES, nome fantasia COMERCIO DE SUCATAS ALVES, inscrito no CNPJ nº17.513.339/0001-94, exerce atividades no ramo de triagem de recicláveis, localizado na zona rural do município de Jesuânia/MG, com as coordenadas geográficas latitude 22°00'12,16" S e longitude 45°16'43,27" O.

Foi formalizado em 08/11/2024, junto à URA Sul de Minas, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 3334/2024, instruído com Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sem a incidência de critérios locacionais.

O processo em questão, conforme informado no SLA, visa à **ampliação da atividade “Central de recebimentos, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, incluindo materiais contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, com exceção de agrotóxicos”, sob o código F-01-01-6**. Uma vez que o empreendimento já seria detentor da Licença Ambiental Simplificada (LAS), Cadastro nº 3504/2021, com parâmetro de 0,098 ha, o licenciamento em análise ampliaria em 0,152 ha, totalizando 0,25 ha de área útil. Dessa forma, o enquadramento foi definido como de porte médio e potencial médio, Classe 3, conforme a DN COPAM nº 217/2017, tomando por base as informações declaradas no SLA.



Figura 01:Localização do empreendimento e seu entorno. **Fonte:** IDE -SISEMA

O Relatório Ambiental Simplificado (RAS) foi elaborado pelo biólogo Luiz Guilherme Ferreira Libânio, Responsável Técnico registrado no Conselho Regional de Biologia (CRBio) sob o número 037528/04 e ART nº 20241000105418. O profissional também possui inscrição no Cadastro Técnico Federal (CTF) do IBAMA, com o nº 5050044.

Em 05/02/2024, o empreendimento foi alvo de ato fiscalizatório realizado pela CFISC



(URFIS SM), com objetivo de avaliar a regularidade ambiental dos serviços atinentes aos RSU advindos da municipalidade, dado que o **Município de Jesuânia opera uma Estação de Transbordo de RSU em área adjacente ao empreendimento Simoni Fernandes dos Santos Alves.**

Com base nas informações obtidas no AF nº 243092/2024, durante a fiscalização foi constatado que o estabelecimento realizava a atividade de triagem dos materiais recicláveis dos RSU do município de forma totalmente inadequada. Também foi constatado que a atividade de triagem de resíduos sólidos no empreendimento não estava devidamente licenciada, devendo ter sido enquadrada como código E-03-07-9 Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de RSU, conforme DN Copam nº 217/2017. Ademais, a área utilizada para a triagem foi identificada como sendo 0,25 ha, o que não corresponde a área útil de 0,098 ha declarada na LAS/Cadastro obtida anteriormente para a atividade de Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos (código F-01-01-6). A discrepância entre a área declarada e a realmente utilizada implica em desacordo com o porte do empreendimento, que deveria ser classificado como Porte Médio, e não Porte Pequeno, conforme a normatização.

O Artigo 19 da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, determina que o licenciamento ambiental não pode ser realizado na modalidade de cadastro para atividades classificadas nas classes 1 e 2, como é o caso da Unidade de Triagem de Recicláveis (UTR), sendo orientado que o empreendimento deveria obter uma LAS/RAS para respaldar suas atividades.

Em virtude dessas constatações, o empreendedor foi autuado por operar sem a regularização ambiental necessária (infração tipificada no Código 106 do Decreto Estadual nº 47.383/2018) e pela falta de adequação das instalações à legislação vigente, vide AI nº 329913/2024. Concomitantemente, foi aplicado a restritiva de direito de cancelamento da LAS/Cadastro certificado nº 3504/2021, tendo em vista que para exercer a atividade o porte da empresa atualmente é Médio, conforme DN Copam 217/2017.

Portanto, a formalização do presente processo de ampliação do LAS/CAD não se mostra adequada, uma vez que o empreendimento foi devidamente orientado a protocolar um novo licenciamento na modalidade LAS/RAS para a atividade de Unidade de Triagem de Recicláveis (UTR), conforme o correto enquadramento no código E-03-07-9 da DN Copam nº 217/2017. A fiscalização evidenciou que a atividade em operação divergia das condições previstas na licença vigente, tanto em relação ao enquadramento da atividade, quanto à área efetivamente declarada, o que resultou na reclassificação do porte do empreendimento para Médio e inviabilizou a manutenção do licenciamento anteriormente concedido.

Ademais, conforme informado por meio de Informações Complementares, Id. SLA 193463, o empreendimento realiza o lançamento de seu efluente sanitário tratado no curso d'água denominado Rio Lambari, localizado nos fundos da área operacional, conforme ilustrado na Figura 1.

Porém, não foi apresentada AIA para a intervenção ambiental realizada em Área de Preservação Permanente relativa ao lançamento final dos efluentes sanitários da ETE no Rio Lambari.



Portanto, o processo em tela descumpre o estabelecido na DN nº 217/2017 em seu art. 15, Parágrafo único:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.

Em conclusão, com fundamento nas informações apresentadas, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento SIMONI FERNANDES DOS SANTOS ALVES, para a atividade de **Central de recebimentos, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, incluindo materiais contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, com exceção de agrotóxicos F-01-01-6** no município de Jesuânia – MG, devido à instrução processual inadequada e ausência de Autorização para Intervenção Ambiental em APP.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.